



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 145/2017

ABERTURA: 24 DE AGOSTO DE 2017

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 13 de setembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **JOÃO SÉRGIO PASCHOAL**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.053.732-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 538.642.128-04, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Xavier de Barros, nº 115, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.766.598/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Sr. **MARCOS HENRIQUE PIROLA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.572.054-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 040.930.719-00, residente e domiciliado na Rua Elias Xavier de Barros, nº 115, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MARCOS HENRIQUE PIROLA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 66/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 145/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de serviços de divulgação em carro de som, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr. Uni. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ATRAVÉS DE CARRO DE SOM	HORAS	800	35,00	28.000,00
VALOR TOTAL GERAL					28.000,00

Valor total: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 02 (dois) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.47.02	2454	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.47.02	2455	3504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.47.02	2494	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.39.47.02	2495	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.47.02	2496	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.47.02	2497	104	Demais impostos vinculados	Diversos Serviços de Difusão
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.39.47.02	2500	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0402	13	392	0010	2	025	3.3.90.39.47.02	2501	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.47.02	2502	000	Recursos Ordinários (Livres)	Diversos Serviços de Difusão
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.47.02	2503	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Diversos Serviços de Difusão
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.39.47.02	2504	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.39.47.02	2505	940	Progr. Bolsa Família	Diversos Serviços de Difusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.47.02	2507	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.47.02	2508	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
1001	04	123	0014	2	070	3.3.90.39.47.02	2509	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Diversos Serviços de Difusão
1001	04	123	0014	2	070	3.3.90.39.47.02	2510	329	Programa de Qualificação e Atenção Primária - APSUS	Diversos Serviços de Difusão
1001	04	123	0014	2	070	3.3.90.39.47.02	2511	495	Atenção Básica	Diversos Serviços de Difusão
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.39.47.02	1640	504	Outros Royalties	Diversos Serviços de Difusão
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.39.47.02	1641	000	Recursos Ordinários – Livres	Diversos Serviços de Difusão

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar os serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 02 (dois) dias consecutivos contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **MATEUS MORETON**, Chefe do Departamento de Licitações, portador da Carteira de Identidade nº 13.284.545-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 097.885.039-42, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 66/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

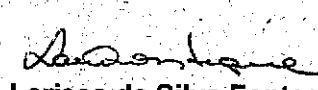
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

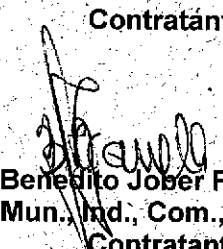
Ribeirão Claro-PR, 13 de setembro de 2017.

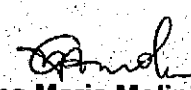

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. De Administração – Contratante


Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante



Larissa da Silva Fontequ
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer – Contratante



Benedito Jober Faganelli
Sec. Mun. Ind., Com., e Serviços –
Contratante


Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante

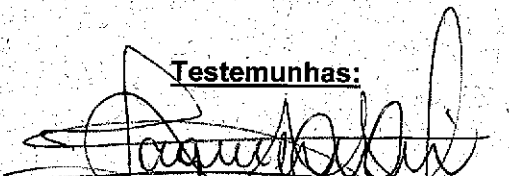
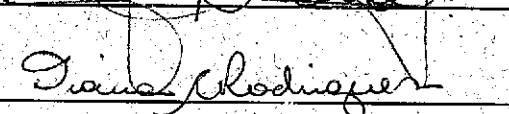

Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


João Sergio Paschoal
Sec. Mun. de Finanças – Contratante


Mateus Moreton
Gestor do Contrato


Marcos Henrique Pirola
Marcos Henrique Pirola 04093071900 – Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900

CNPJ/MF: 14.766.597/0001-94

OBJETO: A possível contratação de serviços de divulgação em carro de som, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Ibaiti lança campanha "Ibaiti cada vez melhor para Você"

A Prefeitura de Ibaiti, através do Departamento de Meio Ambiente e Turismo sob orientação da diretora Viviane Chueiri lança a campanha "Ibaiti cada vez melhor para você".

De acordo com prefeito Dr. Antonely de Carvalho, a campanha tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de colocar o lixo nas cestas nas calçadas acondicionados em sacos plásticos nos dias certos de coleta e evitar jogar lixo nas ruas e calçadas a fim de que obedeça ao cronograma de recolhimento e a separação do lixo reciclado, orgânico e rejeito.

Desde que assumiu a prefeitura, a nova Administração Municipal tem se preocupado com a limpeza na cidade. A Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos e o Departamento de Trânsito - Demutran estão realizando diariamente uma grande ação de limpeza urbana nos bairros e ruas. O trabalho envolve a retirada de entulhos das calçadas, aplicação de gramas,

pinturas e reparos de meio fio, além da pintura da sinalização viária.

O trabalho que já foi realizado em vários bairros da cidade conta com uma equipe de recolhimento, caminhão e maquinário. Em alguns casos é preciso maior colaboração da comunidade, pois em algumas ruas, após a retirada do material alguns moradores voltaram a despejar entulhos nas calçadas.

A Campanha "Ibaiti cada vez Melhor pra Você" tem o objetivo de preparar a sociedade ibaitiense para uma mudança de comportamento em relação à destinação correta do lixo, ressaltando os benefícios ambientais, sociais e econômicos do destino correto dos resíduos, na separação e acondicionamentos corretos dos rejeitos.

Além da mobilização da sociedade, a campanha pretende mostrar aos moradores a importância do acondicionamento correto do lixo, ensinar a correta separação do lixo úmido e seco, de-



monstrar os impactos do lixo no meio ambiente e informar sobre o valor ambiental e social do lixo. Colaboradores do Departamento de Meio Ambiente e Turismo, agentes de Saúde e funcionários do Demutran irão percorrer as

escolas municipais e estaduais e residências de todos os bairros da cidade entregando panfletos educativos de como deve ser organizado, separado e descartado o lixo. A ação também conta com o apoio do Grupo de escoteiros Água da Pedra.

A campanha tem o apoio da Cooperativa da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti (Coopersoli), que tem por objetivo apoiar projetos que possibilitem despertar na comunidade a importância da separação do lixo.

"Se cada um fizer a sua parte e ajudar, certamente a nossa cidade vai ficar mais agradável e mais bonita. A colaboração dos moradores na separação do lixo e a colocação nos dias certos de recolhimento são fundamentais para que tenhamos sucesso.

Assessoria de Imprensa Ibaiti
no projeto e uma cidade mais viva", disse o prefeito Dr. Antonely.

Confira os dias de coleta seletiva no seu bairro:

Segunda e quinta:
Centro: Rua Paraná, Rua Ver. Humberto M. Schenna, Rua Dr.ª Fernandina do A.

Gentile, Rua Rui Barbosa, Rua Ananias Costa e respectivas transversais.

Bairros: Galha Azul - Jardim Pérola - Serra Dourada - Vila Santo Antônio - Vila Santo Antônio de Pádua.

Terça e sexta:
Conjunto Oscar Negrão, Paineiras 1, Paineiras 2, Bairro Sofia, D.E.R., Parque São Miguel, Bairro Bom Pastor, Chohapar, Boa Esperança, João Edmundo de Carvalho.

Quarta:
Vila Sossego, Rua Rui Barbosa, Rua Antônio de Moura Bueno, Rua Dr. Euclides Monteiro e transversais, Bairro 25, Mina Velha, São Cristóvão, Bela Vista, São Judas Tadeu (Caixa D'água), Santa Luzia, Av. Paulo C. Pimentel e transversais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA
04093071900

CNPJ/MF: 14.766.597/0001-94

OBJETO: A possível contratação de serviços de divulgação em carro de som, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO 1º REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2017 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 horas do dia 28 de Setembro de 2017, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de: uniformes personalizados para a banda municipal, coral municipal, corpo musical e grupo de teatro municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 85/2017 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de Setembro de 2017 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2017.
Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Dr. João Pessoa - 89 - Centro - CEP: 86.410-000
Fone: (43) 536-1826 - 536-1300 - FAX: (43) 536-1222
RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS/2017

SÚMULA: Aprova A Deliberação 066/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Referente à Adesão Espontânea Por Meio do Incentivo a Família Paranaense para o Município de Ribeirão Claro - Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 424/95 de 18 de Dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 361/2007, de 21 de Junho de 2007, nº 549/2009, de 14 de julho de 2009 e 6778/2010, de 18 de Agosto de 2010 e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 1º (primeiro) de Setembro (09) de 2017 (dois mil e dezessete).

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar O Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo - SIFF da Deliberação 066/2017 Do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Referente à Adesão Espontânea Por Meio do Incentivo a Família Paranaense para o Município de Ribeirão Claro - Pr.

Artigo 2º - Aprovar O Termo de Adesão ao Incentivo da Adesão Espontânea da Família Paranaense do Município de Ribeirão Claro - Pr.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro, PR, 14 de Setembro de 2017.

Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2017 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BETÂNIA MED COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 09.560.267/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde e instalação da nova Unidade Básica de Saúde, através do incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária pela Resolução da SESA.

VALOR: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2017 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 64/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: MANEIRO AUTO POSTO LTDA - CNPJ/MF: 02.454.485/0001-19

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e de etanol, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 1 (um) mês.

VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2017 a 14 de outubro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso VI e artigo 65, § 1º Inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93.

Ribeirão Claro, 14 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal